

**IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**E S T A T U T O**

**EDIÇÃO DE 2019**

**IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**ESTATUTO CONSOLIDADO**

**Aprovado na Assembleia Geral Nacional Extraordinária realizada na cidade do Rio de Janeiro em 14 de maio de 1982 e alterações conforme Assembleias Gerais de 28/06/1990, de 25/06/1992, de 28/11/1997, de 08/06/2001, de 28/11/2003, de 26/05/2008, de 22/12/2010 e de 13/12/2019.**

**Edição de 2019**

## **ÍNDICE**

### **ESTATUTO SOCIAL DO IBRACON**

#### **TÍTULO I**

#### **DO IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

##### **Capítulo I**

**Da denominação, dos fins, da organização, da representação legal, da sede e da duração**

##### **Capítulo II**

**Dos Associados**

#### **TÍTULO II**

#### **DO ÓRGÃO NACIONAL**

##### **Capítulo I**

**Da Assembleia Geral Nacional**

##### **Capítulo II**

**Do Conselho de Administração**

##### **Capítulo III**

**Do Conselho Fiscal**

##### **Capítulo IV**

**Do Comitê de Auditoria**

##### **Capítulo V**

**Da Diretoria Nacional**

##### **Capítulo VI**

**Da Comissão Nacional de Normas Técnicas**

##### **Capítulo VII**

**Dos Grupos Técnicos Setoriais**

##### **Capítulo VIII**

**Da Comissão de Conduta**

#### **TÍTULO III**

#### **DA SEÇÃO REGIONAL**

##### **Capítulo I**

**Da Assembleia Geral Regional**

##### **Capítulo II**

**Da Diretoria Regional**

#### **TÍTULO IV**

#### **DO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **TÍTULO V**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**TÍTULO I**

**DO IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, dos fins, da organização, da representação legal, da sede e da duração**

**Artigo 1º** - O **IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**, ex-Instituto Brasileiro de Contadores e ex-IAIB (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), doravante designado, simplesmente, IBRACON, fundado em 13 de dezembro de 1971 - continuador das tradições do Instituto dos Contadores Públicos do Brasil e do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes iniciadas, respectivamente, em 26 de março de 1957 e 2 de janeiro de 1968= registrado em 15 de março de 1972, no livro A/C de “Registro de Pessoas Jurídicas”, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o número 1.037, protocolado sob o número 16.220, no livro A/2, da mesma data, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Economia, sob o número 00.319.871/0001-72, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos e na forma federativa, tem por finalidade congregar, associativamente, os auditores independentes e os contadores de todas as áreas de atividades contábeis, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pelas leis vigentes.

**§ 1º** - Além da finalidade genérica indicada neste artigo, os objetivos principais do IBRACON são os seguintes:

I - ampliar o campo de atuação e manter a confiança na atividade de auditoria independente perante a Sociedade em geral criando valor e representatividade para os associados e salvaguardando e divulgando os padrões de excelência em contabilidade e auditoria;

II - promover ações institucionais com a finalidade de propiciar à atividade de auditoria independente visibilidade e proteção, valorização da profissão contábil e defesa dos seus interesses e de seus associados;

III - interpretar e manifestar-se sobre princípios e normas de contabilidade oriundos de entidades normativas;

IV - emitir normas e pronunciamentos de auditoria independente e de contabilidade, promovendo a convergência com os equivalentes internacionais;

V - desenvolver projetos, programas, diagnósticos, planejamentos, estudos e pesquisas nas áreas do conhecimento contábil e de auditoria;

VI - contribuir com as entidades de ensino para a melhoria da formação de profissionais no campo da auditoria independente;

VII - contribuir para a capacitação dos profissionais integrantes do seu quadro associativo, bem como daqueles que participem de seus cursos e atividades congêneres, fornecendo-lhes educação continuada;

VIII - promover a melhoria de qualidade das empresas de auditoria;

IX - promover a educação, realizar cursos (de curta e longa duração, presenciais e à distância), aulas, *workshops*, congressos, seminários, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, incluindo treinamentos e/ou capacitações profissionais e formativas, que tenham por foco os campos de atuação do IBRACON;

X - estimular a produção e difusão de conhecimento sobre temas afetos aos seus objetivos, inclusive por meio do desenvolvimento, divulgação, publicação e distribuição de estudos, pesquisas, teses, monografias, artigos e conhecimentos técnicos, bem como mediante a produção, edição, publicação e distribuição de materiais educacionais, culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, apostilas, revistas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar os seus objetivos sociais;

XI - prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

XII - promover a cultura e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

XIII - defender e disseminar princípios e valores de inclusão social, voluntariado, desenvolvimento humano, ética, paz, cidadania, transparência, direitos humanos em geral, democracia e outros valores universais;

XIV - fomentar e elaborar planos e políticas nas áreas afetas aos seus objetivos, podendo, para tanto, articular e realizar ações de *advocacy* relacionadas aos seus fins;

XV - apoiar, fomentar e realizar ações de defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos, transindividuais e/ou individuais homogêneos, concernentes aos objetivos do IBRACON, bem como ingressar, intervir e participar de ações judiciais, mediações e procedimentos arbitrais no interesse de seus associados;

XVI - conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com os seus campos de atuação;

XVII - desenvolver e organizar bancos de dados, acervos, produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, como acreditadora, entre outros;

XVIII - dedicar-se à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos nas suas áreas de saber;

XIX - colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XX - manter intercâmbios educacionais e culturais relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, assim como apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor;

XXI - constituir e manter fundo patrimonial, fundos de reserva e/ou outros;

XXII - difundir e explorar marcas do IBRACON e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua; e

XXIII - realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - Para cumprir o seu propósito, o IBRACON atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - No desenvolvimento das suas atividades, o IBRACON observará os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, condição social, religião, convicção política ou qualquer outro tipo de discriminação.

§ 4º - O IBRACON não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, direta ou indiretamente

§ 5º - O IBRACON, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

**Artigo 2º - São Órgãos do IBRACON:**

I - o Órgão Nacional; e

II - as Seções Regionais.

§ 1º - O Órgão Nacional tem a seguinte composição:

I - Assembleia Geral Nacional;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Diretoria Nacional;

VI - Comissão Nacional de Normas Técnicas;

VII - Grupos Técnicos Setoriais; e

VIII - Comissão de Conduta.

§ 2º - As Seções Regionais têm a seguinte composição:

I - Assembleia Geral Regional; e

II - Diretoria Regional.

§ 3º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, o território nacional será dividido em Regiões abrangendo, cada uma, o território de uma ou mais Unidades da Federação.

**Artigo 3º** - Cabe ao Conselho de Administração criar, instalar, desdobrar, unificar e extinguir as Seções Regionais e tomar as providências necessárias ao cumprimento dessas medidas.

§ 1º - Uma Seção Regional só poderá ser criada se possuir quantidade de associados Membros Pessoas Físicas em número igual ou superior a 100 (cem) ou se demonstrar viabilidade econômica financeira de acordo com metas estabelecidas pelo Conselho de Administração

§ 2º - À Diretoria Regional cabe abrir Delegacias Regionais em qualquer ponto do território sob a sua jurisdição e por elas ficará responsável perante os Órgãos do IBRACON; os Delegados Regionais serão nomeados em reunião da Diretoria Regional.

§ 3º - Quando o número de associados Membros Pessoas Físicas da Seção Regional se tornar inferior ao mínimo estabelecido no § 1º deste artigo e não houver viabilidade econômico financeira desta, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o mínimo exigido se restabeleça, findo o qual a Seção Regional tornar-se-á Delegacia de Seção Regional a ser



determinada pelo Conselho de Administração, aplicando-se, a partir de então, as disposições do § 2º, acima.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do § 3º deste artigo, os Delegados Regionais serão indicados pelos Membros Pessoas Físicas da respectiva região, e homologados pelo Conselho de Administração, para o cumprimento do primeiro mandato, aplicando-se, para os mandatos seguintes, as disposições do § 2º, acima.

**Artigo 4º** - Ao Órgão Nacional cabem as funções:

I - normativas;

II - de coordenação; e

III - de representação geral.

**Artigo 5º** - Às Seções Regionais cabem as funções executivas e de representação do IBRACON no território sob sua jurisdição, em especial para a realização de treinamentos, palestras, reuniões técnicas e eventos em geral, observadas as determinações deste Estatuto e as disposições regimentais.

**Artigo 6º** - A representação legal do Órgão Nacional e das Seções Regionais será exercida pelos respectivos Diretores Presidentes ou, em suas ausências ou impedimentos temporários, por seus substitutos estatutários.

**Artigo 7º** - A sede do Órgão Nacional localiza-se na Rua Maestro Cardim, nº 1170, 9º andar, bairro Liberdade, CEP 01323-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a das Seções Regionais na capital designada quando de sua criação.

§ 1º - O foro do Órgão Nacional do IBRACON é o da comarca da Capital do Estado de São Paulo e o das Seções Regionais é o da Capital do Estado designada como sua sede.

§ 2º - A sede do Órgão Nacional poderá ser transferida para Brasília, Distrito Federal, sempre a juízo da Assembleia Geral Nacional.

**Artigo 8º** - O prazo de duração do IBRACON é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 9º** - O IBRACON tem 3 (três) categorias de associados, com número ilimitado de inscritos, a saber:

I - Membros Pessoas Físicas;

II - Membros Pessoas Jurídicas; e

III - Estudantes.

**Parágrafo único** - O título de Membro poderá ser usado pelo associado em papéis, documentos, formas de apresentação ou trabalhos.

**Artigo 10** - O IBRACON manterá, em cada Seção Regional, pelo menos, 3 (três) Câmaras compostas de Membros Pessoas Físicas.

§ 1º - As Câmaras terão as seguintes denominações:

I - Câmara de Auditores Independentes;

II - Câmara de Contadores; e

III - Câmara de Governança Corporativa.

§ 2º - Além das previstas no parágrafo anterior, outras Câmaras poderão ser criadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A pessoa física candidata a ingresso no quadro associativo do IBRACON como Membro deverá indicar, no requerimento de admissão, em qual Câmara pretende se integrar.

§ 4º - O Membro Pessoa Física poderá integrar mais que uma Câmara, desde que cumpridas as exigências e formalidades previstas neste Estatuto.

§ 5º - Os candidatos à Câmara de Auditores Independentes deverão comprovar aprovação em exame de qualificação técnica, promovido pelo IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e

I - ter exercido ou estar exercendo, por prazo não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, a auditoria independente, nos termos do que for regulado em provimento baixado pela Diretoria Nacional; ou

II - comprovar experiência, por prazo não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, em trabalhos de auditoria independente no exercício de cargo em empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresa privada, ou em órgãos governamentais, nos termos do que for regulado em provimento baixado pela Diretoria Nacional.

§ 6º - Os candidatos às demais Câmaras deverão cumprir as exigências constantes de provimento baixado pela Diretoria Nacional.

**Artigo 11** - Na categoria de Membro Pessoa Física será admitido o **contador** que comprove:

I - estar registrado, nessa categoria, em Conselho Regional de Contabilidade; e

II - estar exercendo atividade no âmbito do conhecimento das Ciências Contábeis.

**Artigo 12** - Na categoria de Membro Pessoa Jurídica será admitida empresa registrada em Conselho Regional de Contabilidade, desde que todos os seus sócios contadores sejam associados do IBRACON na categoria Membro Pessoa Física e pelo menos 50% dos sócios pertençam à Câmara de Auditores Independentes.

**Parágrafo único** - O Membro Pessoa Jurídica será representado por um de seus sócios contadores, formalmente indicado.

**Artigo 13** - Na categoria de Estudante será admitido o candidato que comprove estar cursando, com regularidade, curso de Ciências Contábeis em faculdade sediada no Brasil, mediante atestado por ela fornecido.

**Parágrafo único** - A inscrição na categoria de Estudante é válida enquanto perdurar essa condição, cancelando-se, automaticamente, quando concluído o curso.

**Artigo 14** - A admissão no quadro de associados do IBRACON dar-se-á, a requerimento do interessado, de acordo com processo a ser regulado por provimento baixado pela Diretoria Nacional.

**Artigo 15** - A inscrição do associado Membro Pessoa Física de 1 (uma) Seção Regional importa, por parte da Diretoria Nacional, na correspondente inscrição no Cadastro Nacional e a sua eventual transferência para outra Seção Regional dependerá, apenas, dos procedimentos administrativos indispensáveis entre as 2 (duas) Seções Regionais interessadas, ficando a cargo da Seção Regional recebedora da transferência a comunicação da ocorrência à Diretoria Nacional para fins de registro no Cadastro Nacional.

**Artigo 16** - A admissão do associado seguirá a seguinte rotina básica:

I - o requerimento do interessado será protocolado na Seção Regional e encaminhado, após formado o processo, à Diretoria Regional;

II - a Diretoria Regional deverá deliberar no prazo de 30 (trinta) dias sobre a aprovação do pedido de admissão, cabendo-lhe, como última instância, dirimir dúvidas na esfera regional; e

III - aprovado o pedido de admissão, este será encaminhado à Diretoria Nacional para o devido referendo.

§ 1º - Nos casos de transferência de uma Câmara para outra, caberá à Diretoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise quanto ao pedido de transferência., cabendo-lhe a deliberação final sobre a matéria

§ 2º - Os pedidos de admissão ou de transferência de uma Câmara para outra, aprovados pela Diretoria Regional, deverão ser referendados pela Diretoria Nacional na 1ª (primeira) reunião que esta realizar, salvo se houver dúvida justificada por falha processual ou de provas.

§ 3º - Se o resultado for desfavorável ao requerente, tanto na esfera regional como na nacional, ele terá o direito de ser ouvido para sanar as dúvidas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Diretoria Regional ou pela Diretoria Nacional, conforme o caso; decorrido esse prazo sem manifestação do interessado, o pedido será negado.

**Artigo 17** - Para poder gozar plenamente das prerrogativas estatutárias, o associado deve:

I - respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações emanadas dos órgãos competentes do IBRACON, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao IBRACON;

II - acatar e cumprir as normas de conduta profissional, técnica e ética, adotadas ou aprovadas pelo IBRACON;

III - propugnar pelo prestígio do IBRACON e de seus associados;

IV - pagar, pontualmente, as taxas e contribuições fixadas pelos órgãos competentes do IBRACON;

V - informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo IBRACON e mantê-los atualizados; e

VI - informar, de imediato, à Diretoria Nacional eventuais situações que possam colocá-lo em potencial ou efetivo conflito de interesses com os interesses do IBRACON e/ou de suas atividades e projetos.

**Artigo 18** - O associado Membro Pessoa Física poderá apresentar pedido para ser transferido para o quadro especial de Licenciado, acompanhado da devida justificativa, pedido este que deverá ser aprovado pela Diretoria Regional.

§ 1º - Enquanto permanecer no quadro de Licenciado o Membro não poderá votar nem ser votado, ficando extinto, automaticamente, o seu mandato em qualquer cargo que esteja ocupando nos órgãos do IBRACON, não podendo, ainda que retorne ao quadro de Membros, voltar ao referido cargo durante aquela gestão; entretanto, todos os demais direitos e obrigações continuam em plena vigência e, dentre estas, a de pagar as contribuições, que ficam reduzidas a 1/3 (um terço) do seu valor, podendo, entretanto, em casos especiais, ser dispensada esta exigência, a critério da Diretoria Nacional.

§ 2º - O Membro poderá permanecer na condição de Licenciado pelo prazo de até dois anos, prazo esse que poderá ser renovado por iguais períodos pela Diretoria Regional, mediante apresentação de pedido justificado do interessado.

§ 3º - O Licenciado retornará à condição de associado Membro quando encerrado o prazo previsto no § 2º, acima, ou a seu pedido, assim que o desejar.

**Artigo 19** - O associado Membro Pessoa Física ao completar 65 (sessenta e cinco) anos e desde que seja associado há, pelo menos, 15 (quinze) anos, poderá solicitar, sem prejuízo de todos os demais deveres e direitos fixados neste Estatuto, dispensa do pagamento das contribuições estatutárias.

**Parágrafo único** - O prazo de associação de pelo menos 15 (quinze) anos previsto no *caput* deste artigo poderá, excepcionalmente, a critério da Diretoria Nacional, ser reduzido, considerando-se as efetivas contribuições do Membro Pessoa Física aos objetivos institucionais do IBRACON.

**Artigo 20** - É passível de suspensão ou exclusão do quadro social o associado que:

I - não cumprir as disposições deste Estatuto, em especial as obrigações previstas no artigo 17;

II - perder a capacidade civil em qualquer dos casos previstos em lei;

III - tiver suspenso ou cancelado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

IV - for condenado por crime de natureza infamante;

V - praticar, no exercício da profissão, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou alheio;

VI - valer-se, em proveito próprio ou alheio, de cargo ou função que desempenhe no IBRACON;

VII - praticar atos que importem em descrédito da profissão, de seu título ou do IBRACON;

VIII - atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento das contribuições sociais normais ou o pagamento de qualquer débito que venha a contrair para com o IBRACON; e

IX - fazer, com falsidade, declaração exigida em provimento baixado pela Diretoria Nacional.

§ 1º - A aplicação das penas previstas neste artigo cabe à Diretoria Nacional; o processo de aplicação dessas penas pode, entretanto, ser iniciado pela Diretoria Regional.

§ 2º - Fica assegurado ao associado o direito de defesa no processo que contra ele for instaurado, nos termos deste artigo.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, a aplicação da pena de suspensão será realizada de maneira automática, mediante notificação da Diretoria Nacional ou da Diretoria Regional ao associado inadimplente, cabendo a realização de processo de aplicação de pena,

previsto nos §§ 1º e 2º, antes de qualquer apenamento, acima, apenas na hipótese de aplicação de pena de exclusão do quadro social.

**Artigo 21** - São direitos dos associados, quando no pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

I - receber informativos técnicos produzidos pelo IBRACON;

II - denunciar ao IBRACON as infrações a este Estatuto, ao Código de Conduta e às demais normas internas do IBRACON;

III - receber publicações, quando distribuídas gratuitamente pelo IBRACON;

IV - votar, observados os impedimentos e ressalvas estatutários;

V - ser votado, observados os impedimentos e ressalvas estatutários; e

VI - requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral Nacional, na forma deste Estatuto.

§ 1º - O inciso V não se aplica aos associados Membros Pessoa Jurídica.

§ 2º - Os incisos I, IV, V e VI não se aplicam aos associados Estudantes.

§ 3º - O Membro Pessoa Física, para concorrer a cargos no Conselho de Administração e nas Diretorias Regionais, e para ser indicado a Diretor Presidente e Diretor Técnico da Diretoria Nacional deverá ser associado do IBRACON há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 4º - O Membro Pessoa Física, para concorrer ou ser indicado aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Nacional e das Diretorias Regionais deverá, ainda, ser contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e estar exercendo atividade no âmbito do conhecimento das Ciências Contábeis.

§ 5º - Os associados que, durante os 6 (seis) meses anteriores à eleição, estiverem com suas contribuições sociais em atraso não poderão votar nem ser votados.

**Artigo 22** - As infrações ao presente Estatuto, ao Código de Conduta e às demais normas internas do IBRACON, regularmente denunciadas, serão objeto de processo instaurado pela Seção Regional onde estiver inscrito o associado denunciado, nos termos do que for regulado em provimento baixado pela Diretoria Nacional.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o direito de defesa em processo que contra ele for instaurado, nos termos deste artigo.

§ 2º - O processo instaurado deverá ser sigiloso.

§ 3º - Em todos os casos de processos instaurados e previstos no Estatuto, o associado terá direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral Nacional no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão, sendo a decisão desta definitiva e irrevogável.

**Artigo 23** - Quando o associado quiser se desligar do IBRACON, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria Nacional, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao IBRACON.

**Parágrafo único** - Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros do IBRACON não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

## TÍTULO II

### DO ÓRGÃO NACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Assembleia Geral Nacional

**Artigo. 24** - A Assembleia Geral Nacional (AGN) é o órgão deliberativo supremo do IBRACON e é constituída pela reunião de associados, nos casos previstos neste Estatuto; nela participarão somente os associados que estejam no pleno gozo de todos os direitos estatutários e em dia com suas contribuições sociais.

§ 1º - A AGN reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto estatutário, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e no mês de dezembro do ano em que houver eleições e, extraordinariamente, quando houver necessidade, podendo permanecer em sessão permanente até, no máximo, 3 (três) dias, para resolver os assuntos em pauta.

§ 2º - A AGN ordinária de abril discutirá e deliberará sobre as contas unificadas do exercício econômico financeiro anterior, abrangendo, desta feita, tanto o Órgão Nacional como as Seções Regionais, e a de dezembro, em anos de eleições, proclamará o resultado destas.

§ 3º - As AGN serão realizadas na sede do Órgão Nacional.

§ 4º - Decorridos 30 (trinta) dias das datas previstas para a realização das AGN ordinárias, estas poderão se reunir extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da maioria dos Diretores Presidentes das Diretorias Regionais, ficando sob responsabilidade destes a remessa do Edital previsto no § 6º.

§ 5º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações o direito de convocar AGN.

§ 6º - O Edital de Convocação da AGN será remetido a cada associado, por meio de carta, e-mail ou outros meios impressos ou eletrônicos de comunicação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constando o local, a data e a hora da AGN, assim como a matéria da ordem do dia; essa remessa é de responsabilidade da Diretoria Nacional que poderá delegar competência às Diretorias Regionais para fazê-lo.

**Artigo 25** - A AGN instalar-se-á no local, data e hora indicados no Edital de Convocação, com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada associado 1 (um) voto, não computados os votos nulos e em branco, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 1º - As deliberações sobre matéria relativa à destituição de membro do Conselho de Administração e de Diretor das Seções Regionais, bem como em relação à alteração estatutária devem se dar em AGN convocada especificamente para essa finalidade. A instalação da referida AGN dar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número. Para que a proposta em discussão seja aprovada é preciso que 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes à AGN votem favoravelmente a ela.

§ 2º - É permitida a representação por procuração, limitada a 10 (dez) votos por associado presente à AGN.

§ 3º - É permitido o voto por correspondência, por meio eletrônico ou em trânsito nos termos de provimento baixado pela Diretoria Nacional.

**Artigo 26** - A AGN será presidida e secretariada por associados indicados pela Assembleia.

**Parágrafo único** - As deliberações da AGN serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes e lida ao final de cada sessão.

**Artigo 27** - Compete à Assembleia Geral Nacional:

I - proclamar os resultados das eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, previstas no artigo 70, e julgar, como última e superior instância, de forma irrecorrível, as impugnações apresentadas por associados;

II - deliberar, no âmbito Nacional, quanto às diretrizes a serem obedecidas pelo Órgão Nacional e pelas Seções Regionais, na regulamentação e execução das disposições contidas neste Estatuto;

III - julgar, como última e superior instância, os recursos e os embargos interpostos às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Nacional;



IV - discutir e deliberar sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis elaborados pela Diretoria Nacional, recomendados à aprovação pelo Conselho Fiscal;

V - discutir e deliberar sobre as propostas de alterações do Estatuto Social;

VI - discutir e deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e de Diretores das Seções Regionais;

VII - autorizar a criação de fundo patrimonial em prol do IBRACON;

VIII - decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do IBRACON, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias; e

IX - deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações, assim como resolver, como última e superior instância, todos os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Sob pena de decadência, as impugnações às eleições nacionais deverão constar das atas lavradas pelas Juntas Apuradoras ou enviadas, com antecedência, à AGN que irá proclamar seus resultados; as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas; uma vez proclamados os resultados das eleições nacionais, estes serão irrecorríveis no âmbito do IBRACON.

§ 2º - Todo associado poderá apresentar sugestões para alterações do Estatuto Social, dirigindo-as ao Conselho de Administração; após sua seleção, ordenação, estudo e exequibilidade pelo Conselho de Administração ou por Comissão Especial constituída para tal fim, elas serão encaminhadas, em forma de proposta, à AGN, para discussão e deliberação.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá constituir Comissões Especiais para estudar, coordenar e relatar os assuntos e trabalhos que devem ser submetidos às deliberações da AGN, inclusive aqueles encaminhados pela Diretoria Nacional e pelas Seções Regionais.

§ 4º - As alterações estatutárias aprovadas entrarão em vigor na data fixada pela AGN que as aprovou.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 28** - O Conselho de Administração é composto de conselheiros eleitos pelos associados em número igual ao dos conselheiros natos, porém com o mínimo de 9 (nove), e de conselheiros natos, representados pelos presidentes das Seções Regionais.

**Artigo 29** - O Conselho de Administração terá mandato de 3 (três) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições sucessivas, e tomará posse no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - Em havendo vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, deverá ser realizada Assembleia Geral Nacional para seu preenchimento no prazo de até 45 dias corridos da data da declaração de vacância pelo Conselho de Administração para complementação do mandato.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração escolherá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho de Administração:

I - definir a estratégia para a Entidade;

II - eleger e destituir seu Presidente e seu Secretário;

III - aprovar e acompanhar o plano de investimento, a estratégia e o orçamento, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis do IBRACON;

IV - aprovar a abertura e o encerramento de Seções Regionais;

V - apoiar a Diretoria Nacional na relação político-institucional;

VI - aprovar programa político-institucional;

VII - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII - observadas as disposições deste Estatuto, eleger o Diretor Presidente da Diretoria Nacional, dentre os associados do IBRACON;

IX - referendar os nomes dos Diretores Técnico, de Desenvolvimento Profissional, de Administração e Finanças e dos demais Diretores indicados pelo Presidente da Diretoria Nacional, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 38;

X – propor à AGN a destituição do Diretor Presidente e dos Diretores da Diretoria Nacional;

XI - escolher e destituir os auditores independentes;

XII - aprovar e alterar o regulamento de fundo patrimonial, cuja constituição tenha sido autorizada pela AGN, assim como deliberar sobre a política de investimentos de referido fundo;

XIII - regular o funcionamento harmônico das Seções Regionais e dos demais órgãos estatutários a elas subordinados;

XIV - fixar, por proposta da Diretoria Nacional, o respectivo orçamento anual do IBRACON, compreendendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais;

XV - definir a estratégia e as diretrizes para a realização das atividades previstas nos incisos IX, X e XI do § 1º do artigo 1º deste Estatuto;

XVI - analisar as Demonstrações Contábeis, o Relatório de Atividades e o Parecer dos Auditores Independentes, submetendo-os à aprovação da AGN; e

XVII - instituir e conferir títulos honoríficos e outras honrarias às pessoas que, por suas atividades e desempenho, contribuíram para o progresso das ciências contábeis, da auditoria independente e/ou do IBRACON.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá instalar Comitê de Auditoria que será composto por 3 (três) de seus membros.

**Artigo 32** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo que o voto terá valor igualitário.

§ 1º - O Presidente terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 2º - O Diretor Presidente da Diretoria Nacional, quando membro do Conselho de Administração, não poderá exercer seu direito a voto nas matérias relativas aos incisos III, VII, X, XI e XVI do artigo 31, naquilo que afeta seu próprio cargo.

§ 3º - O Diretor Presidente da Diretoria Nacional, quando não for membro eleito do Conselho de Administração, será membro nato do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do IBRACON e será composto por até 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Nacional.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

**Artigo 34** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente, devendo a AGN eleger novo suplente para completar o mandato.

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, em data anterior à AGN ordinária de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Nacional.

§ 1º - A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 36** - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - analisar as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades para apreciação do Conselho de Administração e deliberação final da AGN;

II - fiscalizar e acompanhar de modo geral a administração do IBRACON e a execução orçamentária, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;

III - opinar sobre os balanços, Demonstrações Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Nacional, para o Conselho de Administração e para a AGN do IBRACON;

IV - requisitar à Diretoria Nacional e às Diretorias Regionais, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBRACON; e

V - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Comitê De Auditoria**

**Artigo 37** - O Comitê de Auditoria, quando instalado, será composto por até 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria coincidirá com seus mandatos no Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

§ 3º - Competirá ao Comitê de Auditoria:

I - analisar o relatório dos auditores independentes para deliberação do Conselho de Administração;

II - acompanhar os trabalhos dos auditores independentes;

III - avaliar o desempenho dos auditores independentes;

IV - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a destituição dos auditores independentes;

V - supervisionar o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis;

VI - supervisionar os controles internos e gerenciamento de riscos;

VII - assessorar o Conselho de Administração nos assuntos que lhe competem.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria Nacional**

**Artigo 38** - A Diretoria Nacional é composta de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, indicados na forma deste Estatuto, para o mandato coincidente com o do Conselho de Administração, com as seguintes denominações:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Técnico;

III - Diretor de Desenvolvimento Profissional; e

IV - Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - O número mínimo de Diretores fixado no *caput*, dependendo das necessidades, poderá ser acrescido de até mais 3 (três) Diretores igualmente indicados, sem designação específica, cujas funções serão definidas pela Diretoria Nacional e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Nacional a indicação do Diretor Técnico, do Diretor de Desenvolvimento Profissional, do Diretor de Administração e Finanças e dos demais Diretores, para referendo do Conselho de Administração.

**Artigo 39** - A posse do Diretor Presidente da Diretoria Nacional é automática e dar-se-á logo após a sua nomeação pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores da Diretoria Nacional serão empossados em ato próprio de seu Presidente.

**Artigo 40** - O cargo de Diretor Presidente, quando vago, será preenchido pelo Diretor Técnico enquanto o Conselho de Administração não eleger um novo Diretor Presidente.

**Artigo 41** - Cada Diretor Nacional terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria Nacional, cabendo ao Diretor Presidente, também, o voto de desempate.

**Artigo 42** - Compete à Diretoria Nacional:

I - quanto às funções normativas:

a) tomar as providências necessárias à criação, instalação, desdobramento, unificação ou extinção das Seções Regionais, em cumprimento às decisões do Conselho de Administração;

b) baixar Normas e Procedimentos de Auditoria e Contabilidade, mantendo-os atualizados e orientando sua aplicação;

c) baixar provimentos especiais para:

1 - regulamentar a admissão de associados, respeitando o disposto nos artigos 9º a 16, assim como a transferência de categoria;

2 - regulamentar o funcionamento das Câmaras previstas no artigo 10.

3 - regulamentar a transferência para o quadro suplementar de Licenciado, prevista no artigo 18;

4 - regulamentar o disposto no artigo 22;

5 - regulamentar as eleições previstas no Título V;

6 - regulamentar o voto por correspondência, o voto por meio eletrônico e o voto em trânsito, previstos no artigo 71; e

d) baixar Regimentos Internos para regular o funcionamento da Comissão Nacional de Normas Técnicas, dos Grupos Técnicos Setoriais e da Comissão de Conduta; e

e) nomear delegados para representar o IBRACON junto a órgãos e entidades do exterior e do País e a Congressos, Conferências, Convenções, Encontros e outros certames da Classe.

II - quanto às funções deliberativas:

a) - examinar, em grau de recurso, as decisões das Assembleias Gerais Regionais; e

b) - fixar o valor das contribuições sociais normais e apreciar, para homologação, atos das Seções Regionais com relação a Regimentos Internos, contribuições extraordinárias, taxas e multas.

III - quanto às demais funções:

a) representar o IBRACON em âmbito nacional e internacional;

b) referendar as admissões e as transferências de Câmara de associados aprovadas pelas Diretorias Regionais;

c) nomear procuradores, *ad judicium* e *ad negotia*, com poderes específicos para cada caso, outorgando-lhes mandato para determinado ato ou, quando temporário, por prazo não superior ao mandato da Diretoria outorgante, exceto nos mandatos *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado;

d) zelar pela dignidade e independência dos contadores e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos;

e) coordenar as atividades das Seções Regionais a fim de garantir uniformidade de atuação do IBRACON;

f) decidir quanto às operações patrimoniais e financeiras a serem por ela praticadas submetendo-as, quando requerido, à aprovação do Conselho de Administração;

g) proceder à convocação da Seção Regional, em caráter extraordinário, para decisão de assuntos cuja deliberação caiba ou convenha ser resolvida em seu âmbito;

h) constituir Comissões Especiais para o preparo, relato e regulamento de assuntos que devam ser submetidos à sua deliberação ou à da Assembleia Geral Nacional;

- i) elaborar o orçamento anual do IBRACON, compreendendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais, apresentando-o, como proposta, ao Conselho de Administração, para discussão e aprovação;
- j) encaminhar à Assembleia Geral Nacional as atas de eleições lavradas pelas Juntas Apuradoras, assim como as impugnações que receber dos associados;
- k) encaminhar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Nacional as propostas de alterações estatutárias, obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 27;
- l) aprovar os pronunciamentos da Comissão Nacional de Normas Técnicas, efetuando a sua divulgação;
- m) proceder à elaboração do Relatório de Atividades e ao levantamento anual das Demonstrações Contábeis, para análise e aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e posterior aprovação pela AGN;
- n) fixar a data das eleições para o Conselho de Administração e as Diretorias Regionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 70;
- o) divulgar as chapas concorrentes às eleições para o Conselho de Administração, observando o disposto no § 3º do artigo 72;
- p) coordenar a realização das atividades previstas nos incisos IX, X e XI do § 1º do artigo 1º deste Estatuto, observadas a estratégia e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- q) praticar todos os demais atos e promover todas as medidas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e da administração geral do Órgão Nacional, em conformidade com este Estatuto e com as normas regimentais estabelecidas; e
- r) acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária e do plano de atividades das Seções Regionais;

§ 1º - A Diretoria Nacional realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária mensal.

§ 2º - A Diretoria Nacional realizará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto estatutário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a data e a hora da reunião, assim como o local em que elas serão realizadas, além da respectiva pauta para os trabalhos, acompanhada do material correspondente.

§ 4º - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores.



**§ 5º** - Dos atos da Diretoria Nacional cabe recurso ao Conselho de Administração; das decisões do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral Nacional; em ambos os casos não haverá efeito suspensivo. O prazo para interpor recurso contra atos da Diretoria Nacional é de 30 (trinta) dias. Os embargos às decisões da AGN deverão ser interpostos na mesma Assembleia Geral Nacional, que os decidirá.

**Artigo 43** - Os Diretores Nacionais, além das funções genéricas do artigo anterior, terão as seguintes funções específicas:

I - ao Diretor Presidente, em especial, compete:

- a) representar legalmente o IBRACON, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) supervisionar o processo de exposição pública das opiniões e posicionamentos institucionais do IBRACON junto aos órgãos reguladores, entidades de classe e público em geral;
- c) coordenar ações institucionais objetivando dar visibilidade e proteção à atividade de auditoria independente, à valorização da profissão e a defesa dos interesses do IBRACON e de seus associados;
- d) coordenar campanhas de esclarecimento e divulgação do papel e responsabilidade do IBRACON e do auditor independente;
- e) divulgar a profissão na comunidade estudantil em cooperação com o Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- f) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Nacional;
- g) convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões da Diretoria Nacional, podendo, nesse sentido, receber sugestões sobre a inclusão de outros assuntos;
- h) lavrar o termo de abertura e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões da Diretoria Nacional, das Comissões criadas, das Assembleias Gerais Nacionais, assim como de todos os demais livros oficiais ou oficiosos da Diretoria Nacional;
- i) nomear os representantes do IBRACON junto a outras entidades congêneres e outros órgãos de interesse do Instituto, no País e no exterior, ouvido o Conselho de Administração e os demais membros da Diretoria Nacional;
- j) garantir a integração entre o Órgão Nacional e as Seções Regionais e propor a criação ou extinção de Seções Regionais;

k) criar Comissões Especiais para o preparo, relato e regulamento de assuntos que devam ser submetidos à deliberação da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral Nacional;

l) promover a ligação da Diretoria Nacional com o Conselho de Administração;

m) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Técnico ou com o Diretor de Administração e Finanças, ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto;

n) assinar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos; e

o) praticar todos os demais atos de sua competência, nos termos deste Estatuto, e aqueles inerentes ao cargo.

II - ao Diretor Técnico, em especial, compete:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências momentâneas ou temporárias;

b) coordenar e supervisionar a emissão de pronunciamentos e publicações, independentemente da origem da sua solicitação, inclusive, quando necessário, com a criação de Comissões Técnicas específicas;

c) coordenar e supervisionar as respostas às consultas sobre interpretação de pronunciamentos emitidos pelo IBRACON;

d) promover a ligação da Diretoria Nacional com a Comissão Nacional de Normas Técnicas e com os Grupos Técnicos Setoriais;

e) agir perante órgãos oficiais normativos ou fiscalizadores;

f) supervisionar as atividades técnicas promovidas pelas Regionais;

g) promover, coordenar e supervisionar a produção de artigos para publicação; e

h) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Administração e Finanças, ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto.

III - ao Diretor de Desenvolvimento Profissional, em especial, compete:

a) desenvolver e implantar programas de educação continuada harmonizados nacionalmente que, inclusive, atendam às demandas de órgãos reguladores da profissão;

- b) manter programas de qualificação para as empresas de auditoria associadas;
- c) desenvolver processo de Certificação dos auditores independentes;
- d) promover o relacionamento com entidades educacionais; e
- e) aprovar os processos de ingresso e de transferência de Câmara de associados.

IV - ao Diretor de Administração e Finanças, em especial, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e preparar as atas;
- b) admitir e demitir funcionários;
- c) zelar pelos bens do Órgão Nacional;
- d) organizar e supervisionar a estrutura contábil e financeira do IBRACON, abrangendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais;
- e) supervisionar a contabilidade e a elaboração das Demonstrações Contábeis do IBRACON, abrangendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais;
- f) controlar os recursos financeiros do IBRACON, abrangendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais, e supervisionar a tesouraria que lhe está afeta;
- g) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, ou alternativamente com procuradores nomeados na forma deste Estatuto;
- h) providenciar a cobrança das contribuições, taxas, e outros valores devidos pelas Seções Regionais;
- i) preparar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- j) fazer aplicações financeiras de recursos disponíveis, ouvida, previamente, a Diretoria Nacional; e
- k) operacionalizar todo o suporte para o funcionamento das atividades do Órgão Nacional e das Seções Regionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão Nacional de Normas Técnicas**

**Artigo 44** - Compete, exclusivamente, à Comissão Nacional de Normas Técnicas a elaboração de pronunciamentos técnicos sobre matéria contábil e de auditoria submetendo-os à aprovação da Diretoria Nacional por intermédio do Diretor Técnico.

**Artigo 45** - A Comissão Nacional de Normas Técnicas é composta por associados nomeados pela Diretoria Nacional e o seu mandato é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, sendo permitida a recondução; sua estrutura e funcionamento são regulados por Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Grupos Técnicos Setoriais**

**Artigo 46** - A Diretoria Nacional poderá criar Grupos Técnicos Setoriais com a finalidade de estreitar o relacionamento político institucional com órgãos públicos e privados, subsidiar a agenda setorial da Comissão Nacional de Normas Técnicas e analisar assuntos técnicos inerentes aos pronunciamentos aplicáveis ao setor.

**Parágrafo único** - A estrutura e o funcionamento dos Grupos Técnicos Setoriais são regulamentados por Regimento Interno.

**Artigo 47** - Os membros e coordenadores dos Grupos Técnicos Setoriais são nomeados pela Diretoria Nacional, entre os associados.

**Parágrafo único** - Cada Grupo Técnico Setorial é composto por, no máximo, 10 (dez) membros.

**Artigo 48** - O mandato dos membros dos Grupos Técnicos Setoriais coincidirá com o da Diretoria Nacional, sendo permitida a recondução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Comissão de Conduta**

**Artigo 49** - A Diretoria Nacional escolherá, entre os associados, os membros da Comissão de Conduta.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão de Conduta é coincidente com o mandato da Diretoria Nacional.

§ 2º - Os membros da Comissão de Conduta serão empossados pela Diretoria Nacional, na 1ª (primeira) reunião da respectiva Comissão.

**Artigo 50** - A competência, o funcionamento e o número de integrantes da Comissão de Conduta, assim como os prazos para execução das tarefas a seu cargo, serão objeto do respectivo Regimento, baixado pela Diretoria Nacional.

### **TÍTULO III**

#### **DA SEÇÃO REGIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Assembleia Geral Regional**

**Artigo 51** - A Assembleia Geral Regional (AGR) é o órgão deliberativo supremo da Seção Regional e é constituída pela reunião de associados inscritos na mesma Seção Regional, nos casos previstos no Estatuto; nela participarão somente os associados que estejam no pleno gozo de todos os direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais, sendo permitida a representação por procuração, limitada a 5 (cinco) votos por associado presente à AGR.

**§ 1º** - As AGR:

I - serão convocadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Regional, ou seu substituto estatutário, por meio de circular, indicando a data, a hora e o local de sua realização, que poderá ser a sede social ou outro, e a pauta a ser discutida; a circular deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - instalar-se-ão com qualquer número de associados inscritos na respectiva Seção Regional, em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais;

III - deliberarão por maioria simples de votos presentes, não computados os votos nulos e em branco, cabendo a cada associado o direito a 1 (um) voto e, ao Diretor Presidente, também, o de desempate; e

IV - serão presididas e secretariadas por associados presentes e indicados pela Assembleia, cabendo ao Secretário lavrar a ata, que será submetida à aprovação dos associados presentes.

**§ 2º** - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações o direito de convocar AGR.

**Artigo 52** - A Assembleia Geral Regional será realizada em caráter Extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do artigo 51, acima.

**Artigo 53** - No mês de dezembro do ano em que houver eleições será realizada a Assembleia Geral Regional para proclamar os resultados das eleições para a Diretoria Regional realizadas no mês de novembro do mesmo ano.

**Artigo 54** - Compete à Assembleia Geral Regional:

I - proclamar os resultados das eleições para a Diretoria Regional, previstas nos artigos 70 a 76, e julgar as impugnações apresentadas por associados;

II - tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre proposta de alienação e oneração de bens imóveis de propriedade da Seção Regional que tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração; e

III - tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social que, por sua relevância, lhes sejam submetidos.

§ 1º - Das deliberações da AGR cabe recurso ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, com exceção dos atos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, cujo recurso será apreciado pela Assembleia Geral Nacional.

§ 2º - A Diretoria Regional, tendo em vista a AGR, poderá constituir Comissões Especiais para estudar, coordenar e relatar os assuntos e trabalhos que devam ser submetidos às deliberações do plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Diretoria Regional**

**Artigo 55** - A função executiva da Seção Regional é exercida pela Diretoria Regional que tem os mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos e realizar todas as operações que assegurem o seu funcionamento, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto.

**Parágrafo único** - Dos atos da Diretoria Regional cabe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do ato praticado, pedido de reexame ao Conselho de Administração.

**Artigo 56** - A Diretoria Regional é composta de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral Regional, a saber:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Técnico;

III - Diretor de Administração e Finanças; e

#### IV - Diretor de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º - O número mínimo de Diretores fixado no *caput*, dependendo das necessidades de cada Seção Regional, poderá ser acrescido de até mais 3 (três) Diretores igualmente e concomitantemente eleitos pela Assembleia Geral Regional, sem designação específicas, cujas funções serão definidas em provimento aprovado pela Diretoria Regional.

§ 2º - A Diretoria Regional é eleita para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período, não se aplicando tal limitação se o cargo em disputa for diverso daquele que vinha sendo ocupado pelo Diretor concorrente à reeleição.

§ 3º - A posse da Diretoria Regional é automática e dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte em que se realizarem as eleições e após proclamação dos resultados pela Assembleia Geral Regional.

§ 4º - O cargo de Diretor Presidente, quando vago, será preenchido, para o período restante do mandato, por qualquer um dos Diretores, por escolha da própria Diretoria Regional, em uma das reuniões ordinárias ou, se o caso for urgente, em reunião extraordinária, presidida pelo Diretor Técnico ou seu substituto estatutário, com direito, também, ao voto de desempate.

§ 5º - Em caso de vaga de qualquer um dos cargos de Diretor, o respectivo substituto será, para o restante do mandato, designado pela própria Diretoria Regional em uma das suas reuniões ordinárias ou, se o caso for urgente, em reunião extraordinária; entretanto, o cargo poderá ficar vago até o final do seu mandato, sendo as suas funções distribuídas entre os demais Diretores.

**Artigo 57** - A Diretoria Regional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário; as reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário.

§ 1º - As suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, tendo cada Diretor direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor Presidente, ou a quem o estiver substituindo na presidência, também, o voto de desempate.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

**Artigo 58** - Compete à Diretoria Regional:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua jurisdição, o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais Nacionais e Regionais, do Conselho de Administração e da Diretoria Nacional;

II - deliberar, com base na manifestação do quadro social, sobre os pedidos de admissão no quadro social;

- III - deliberar sobre os pedidos de transferência de Câmara;
- IV - elaborar, anualmente, submetendo-os à aprovação da Diretoria Nacional, o orçamento da receita, despesa e investimentos acompanhado do plano de atividades da Seção Regional, promovendo a sua execução e informando, periodicamente, conforme definido pela Diretoria Nacional, o andamento do orçamento e do plano de atividades depois de aprovados;
- V - manter a guarda e a conservação do patrimônio da Seção Regional;
- VI - apresentar à Diretoria Nacional até 31 de março o relatório geral de suas atividades;
- VII - prover os serviços necessários à participação da Seção Regional em certames científicos, técnicos e profissionais, ou para a realização de tais eventos, quando promovidos pela Seção Regional;
- VIII - nomear procuradores da Seção Regional, *ad judicium* e *ad negotia*, com poderes específicos para cada caso, outorgando-lhes mandato para determinado ato ou, quando temporário, por prazo não superior ao mandato da Diretoria Regional outorgante, exceto nos mandatos *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado;
- IX - adquirir bens permanentes necessários à instalação e ao funcionamento da sede social e dos serviços administrativos, constantes da previsão orçamentária ou, se não previstos, com autorização da Diretoria Nacional;
- X - contratar empregados e colaboradores e fixar-lhes cargos, atribuições e remuneração, assim como promovê-los ou demiti-los;
- XI - solicitar à Diretoria Nacional seu parecer sempre que os atos de administração, por sua magnitude e importância, envolvam responsabilidade ou efeitos de natureza excepcional para a Seção Regional ou para os demais Órgãos do IBRACON;
- XII - divulgar as chapas concorrentes às eleições, observado o disposto no § 3º, do artigo 72;
- XIII - designar os componentes da Mesa Eleitoral e da Junta Apuradora, previstas nos artigos 73 e 74;
- XIV - indicar e nomear os Coordenadores e Secretários das Câmaras previstas no artigo 10; e
- XV - praticar todos os demais atos e promover todas as medidas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e da administração geral da Seção Regional, em conformidade com as disposições deste Estatuto e com as normas estabelecidas pela Diretoria Nacional.

**Artigo 59** - Ao Diretor Presidente, em especial, compete:

- I - representar a Seção Regional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional;

III - lavrar o termo de abertura e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões, da Diretoria Regional, das Comissões criadas, das Assembleias Gerais Regionais, assim como de todos os demais livros oficiais ou oficiosos da Seção Regional;

IV - assinar a correspondência, delegando competência ao Diretor da área respectiva para fazê-lo, e solicitar ao Órgão Nacional, em conjunto com o Diretor Técnico ou o Diretor de Administração e Finanças, a realização de despesas; e

V - orientar, de modo geral, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Regional, a administração de Seção Regional, zelando pelo bom e eficiente funcionamento de todos os seus serviços.

**Artigo 60** - Ao Diretor Técnico, em especial, compete:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e em seus impedimentos eventuais ou temporários;

II - coordenar os assuntos relacionados com as atividades técnicas, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional de Normas Técnicas;

III - coordenar as atividades das Câmaras previstas no artigo 10 identificando assuntos técnicos e profissionais para discussão nessas Câmaras;

IV - colaborar com o Diretor Técnico da Diretoria Nacional em assuntos relacionados com atividades técnicas;

V - colaborar com o Diretor de Desenvolvimento Profissional da Diretoria Regional nos eventos relacionados com atividades técnicas e eventos; e

VI - solicitar ao Órgão Nacional, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor de Administração e Finanças, a realização de despesas.

**Artigo 61** - Ao Diretor de Administração e Finanças, em especial, compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Regional, preparando a ordem do dia, lavrando as atas dos trabalhos realizados;

II - admitir e demitir funcionários;

III - elaborar e submeter à Diretoria Regional o relatório geral de atividades a ser encaminhado, anualmente, à Diretoria Nacional;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os valores pertencentes à Seção Regional;

V - manter atualizada a cobrança dos associados;

VI - solicitar ao Órgão Nacional, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Técnico, a realização de dispêndios;

VII - transferir à conta bancária de titularidade do Órgão Nacional o produto da arrecadação efetuada;

VIII - apresentar à Diretoria Regional os planos ou sugestões sobre aplicação dos recursos da Seção Regional;

IX - elaborar e submeter à Diretoria Regional a proposta orçamentária a ser encaminhada à Diretoria Nacional; e

X - manter o cadastro dos associados, com todas as informações necessárias para atender a quaisquer informações exigidas por este Estatuto, inclusive no que respeita às licenças e transferências para o quadro suplementar de Licenciado;

**Artigo 62** - Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional, em especial, compete:

I - substituir o Diretor Técnico em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, e o Diretor Presidente, no caso de ausência ou impedimentos eventuais ou temporários dele e do Diretor Técnico;

II - coordenar os assuntos relacionados com o exercício profissional dos associados da Seção Regional, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Conduta;

III - coordenar os exames de qualificação técnica na área de jurisdição da Seção Regional;

IV - examinar e encaminhar à Diretoria Nacional, para homologação, os pedidos de admissão ou de baixa de associados, assim como as solicitações de transferência de Câmara de associados;

V - coordenar e avaliar os cursos promovidos pela Seção Regional;

VI - tratar de assuntos relacionados com o aprimoramento técnico-profissional;

VII - promover o relacionamento com entidades educacionais na área jurisdicional da Seção Regional, coordenando palestras, conferências, seminários e visitas junto a essas entidades educacionais;

VIII - colaborar com o Diretor de Desenvolvimento Profissional da Diretoria Nacional na divulgação e formação de delegações aos eventos de caráter nacional ou internacional na área da Seção Regional; e

IX - divulgar as realizações dos eventos acima, prestando todas as informações aos associados da Seção Regional.

#### TÍTULO IV

### DO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 63** - O exercício econômico-financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em 31 de dezembro de cada ano encerram-se as contas correspondentes ao exercício que se finda, com o levantamento das Demonstrações Contábeis.

§ 2º - As Demonstrações Contábeis serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes.

**Artigo 64** - O IBRACON manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 65** - O IBRACON divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Artigo 66** - Os integrantes do Órgão Nacional e das Seções Regionais não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros contraídos, legal e estatutariamente, em nome do IBRACON, pelos seus Órgãos.

**Artigo 67** - O patrimônio do Órgão Nacional é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis que adquirir, das suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que assumir.

§ 1º - O patrimônio do IBRACON, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, outra entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

§ 2º - No caso de dissolução do IBRACON, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado preferencialmente ao Conselho Federal de Contabilidade ou, por deliberação da

Assembleia Geral Nacional, transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social do IBRACON, cuja escolha também caberá à AGN.

§ 3º - São receitas do Órgão Nacional:

I - a porcentagem de até 20% (vinte por cento) sobre as contribuições sociais normais, taxas e multas arrecadadas dos Membros Pessoa Física, podendo, a critério da Diretoria Nacional, ser reduzida ou suspensa, provisoriamente, em relação a uma determinada Seção Regional;

II - as contribuições mensais das empresas mencionadas no inciso II do artigo 9º e artigo 12;

III - receitas provenientes de venda de assinaturas de revistas, de publicações, de boletins, de jornais e de livros, editados ou patrocinados pelo Órgão Nacional, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inserida;

IV - os legados, heranças, usufrutos, auxílios, subvenções e doações;

V - os recursos oriundos de termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de contratos, acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;

VI - patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;

VII - quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;

VIII - juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;

IX - receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pelo IBRACON ou sob a sua supervisão;

X - rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;

XI - rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;

XII - arrecadação proveniente de eventos e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para o IBRACON;

XIII - alienação de bens imóveis e móveis; e

XIV - outras receitas.

§ 4º - São despesas do Órgão Nacional:

I - gastos de pessoal e de material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;

II - gastos diversos de manutenção da sede social e dos serviços administrativos;

III - gastos de representação do Órgão Nacional;

IV - gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins, jornais e publicações editados ou patrocinados pelo Órgão Nacional;

V - assessoria jurídica;

VI - gastos com tradução de obras estrangeiras; e

VII - outros gastos.

**Artigo 68** - O patrimônio das Seções Regionais é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis que adquirirem, de suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que forem titulares e das obrigações que assumirem, devendo todos os ativos financeiros e rendimentos serem mantidos nas contas bancárias de titularidade do Órgão Nacional.

§ 1º - São receitas das Seções Regionais:

I - a porcentagem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) sobre as contribuições sociais normais, taxas e multas arrecadadas dos associados que forem fixadas por deliberação da Diretoria Regional;

II - taxas na expedição de títulos e certidões;

III - honorários sobre trabalhos técnicos e administrativos, tais como, arbitragens, pareceres e outros compatíveis com as finalidades do IBRACON;

IV - arrecadação proveniente de eventos e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para o IBRACON; e

V - receitas provenientes da venda de assinaturas e revistas, de publicações, de boletins, de jornais e de livros, editados ou patrocinados pela Seção Regional respectiva, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inserida.

§ 2º - São despesas das Seções Regionais:

I - gastos de pessoal e de material necessário à manutenção de seus serviços administrativos;

II - gastos diversos de manutenção da sede social e dos serviços administrativos;

III - gastos de representação da Seção Regional;

IV - gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins, jornais e publicações editados ou patrocinados pela Seção Regional;

V - assessoria jurídica;

VI - gastos com tradução de obras estrangeiras; e

VII - outros gastos.

§ 3º - A realização de dispêndios por parte da Seção Regional deverá estar prevista no orçamento anual aprovado, ou ser previamente autorizada pelo Órgão Nacional, cabendo, ainda, ao Órgão Nacional a realização de quaisquer movimentações bancárias necessárias para o pagamento da despesa da Seção Regional.

§ 4º - No caso de transferência, a contribuição do associado é devida à Seção Regional de origem até o final do semestre civil em que se efetivou a transferência.

§ 5º - A Diretoria Nacional poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos do IBRACON ou à lei.

**Artigo 69** - Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, do IBRACON, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do IBRACON.

**Parágrafo único** - O IBRACON aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## TÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 70** - As eleições para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para as Diretorias Regionais serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro.

**Parágrafo único** - A fixação da data das eleições é de responsabilidade da Diretoria Nacional.

**Artigo 71** - O voto é secreto, direto e pessoal, sendo permitido o voto por correspondência, por meio eletrônico e o voto em trânsito, os quais serão regulados por provimento baixado pela Diretoria Nacional.

**Parágrafo único** - A votação, tanto para as eleições nacionais como para as regionais, será realizada na sede de cada Seção Regional.

**Artigo 72** - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais as chapas completas previamente registradas, sendo vedada a candidatura individual.

§ 1º - As chapas serão constituídas de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

§ 2º - As chapas para as eleições nacionais serão registradas na sede da Diretoria Nacional, e para as eleições regionais nas sedes das Seções Regionais, sob protocolo, até o último dia útil do mês de outubro.

§ 3º - As chapas serão divulgadas, em caso de eleições nacionais, pela Diretoria Nacional e, em caso de eleições regionais, pelas Diretorias Regionais, durante a 1ª (primeira) semana de novembro.

§ 4º - As chapas registradas deverão estar acompanhadas da declaração de cada um de seus integrantes, concordando com a sua inclusão nas mesmas.

**Artigo 73** - Cada Seção Regional terá 1 (uma) Mesa Eleitoral composta de Presidente, Mesário e Secretário, designados pela Diretoria Regional, tanto nas eleições nacionais como nas regionais.

**Artigo 74** - Cada Seção Regional indicará 1 (uma) Junta Apuradora, composta de 3 (três) associados, que contará os votos, lavrando ata dos resultados apurados, assim como as impugnações apresentadas, a qual será encaminhada à Diretoria Regional; no caso de eleições nacionais, a Diretoria Regional se encarregará de encaminhá-la à Diretoria Nacional.

§ 1º - Sob pena de decadência, as impugnações às eleições deverão constar das atas lavradas pelas Juntas Apuradoras ou enviadas, com antecedência, às respectivas Assembleias que irão proclamar seus resultados; as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas, devendo aquele que as fizer comparecer à Assembleia; se o denunciante não comparecer à Assembleia, as impugnações serão tidas como insubsistentes e não serão apreciadas pela Assembleia, decaindo quaisquer impugnações e o direito de fazê-las; uma vez proclamados os resultados das eleições, estes serão irrecorríveis em qualquer esfera.

§ 2º - As atas servirão de base para a proclamação dos resultados pela Assembleia Geral Nacional ou Assembleia Geral Regional, conforme o caso, sendo que as impugnações havidas serão resolvidas pela mesma Assembleia, como última e superior instância.

§ 3º - Os candidatos não poderão integrar as Mesas Eleitorais e Juntas Apuradoras.

**§ 4º** Quando for apresentada apenas uma chapa concorrente às eleições de que trata este Título, a Diretoria Nacional poderá dispensar a constituição de Mesa Eleitoral e Junta Apuradora, considerando, neste caso, a chapa registrada, após decididas favoravelmente a ela as eventuais impugnações, como vencedora do pleito, para fins de proclamação conforme inciso I do artigo 27 e inciso I do artigo 54.

**Artigo 75** - As chapas vencedoras serão aquelas que obtiverem a maioria simples na contagem de votos, não computados os votos nulos e em branco, observando-se o disposto no § 4º do artigo anterior.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias da primeira eleição.

**Artigo 76** - Somente os associados Membros Pessoas Físicas poderão concorrer às eleições para qualquer cargo em um dos Órgãos do IBRACON, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 21.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** - É vedado o exercício simultâneo de cargos:

I - na Diretoria Nacional ou Diretoria Regional e no Comitê de Auditoria;

II - na Diretoria Nacional ou Diretoria Regional e no Conselho Fiscal; e

III - na Diretoria Nacional e na Diretoria Regional.

**Artigo 78** - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional e das Diretorias Regionais não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do IBRACON.

**Parágrafo único** - Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral Nacional poderá instituir remuneração para um ou mais membros da Diretoria Nacional que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

**Artigo 79** - O IBRACON adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.



**Parágrafo único** - O IBRACON também poderá adotar normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

**Artigo 80** - Os mandatos dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a posse dos seus sucessores, desde que ratificadas as extensões de mandato pelo Conselho de Administração, no caso dos membros da Diretoria Nacional, pela Assembleia Geral Regional, no caso dos membros das Diretorias Regionais, ou pela Assembleia Geral Nacional, no caso dos demais casos.

**Artigo 81** - De cada um dos órgãos mencionados no artigo 77, não poderá participar mais do que 1 (um) elemento de uma mesma empresa de serviços profissionais, limitada tal participação, no conjunto das Seções Regionais, a 2 (dois) cargos de Diretor Presidente, não se aplicando tal limitação quanto aos demais cargos.

§ 1º - Serão consideradas como “de uma mesma empresa”, para os efeitos deste artigo, todas as demais das quais faça parte, na qualidade de sócio, diretor, gerente, titular, empregador, empregado ou colaborador autônomo, um ou mais participantes de qualquer outras delas.

§ 2º - Não se compreendem nas disposições deste artigo, os Conselheiros Natos em relação aos membros do Conselho de Administração, e vice-versa.

**Artigo 82** - Todos os órgãos internos do IBRACON poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas do IBRACON.

**Artigo 83** - É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação ao IBRACON, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 84** - As Diretorias Regionais deverão, no prazo determinado pelo Conselho de Administração, realizar a total transferência de quaisquer recursos e ativos financeiros mantidos em contas bancárias próprias para a conta bancária do Órgão Nacional indicada pela Diretoria Nacional.

**Artigo 85** - A eleição dos membros que comporão o primeiro Conselho Fiscal do IBRACON será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de 2020, observando-se as disposições dos artigos 70 e seguinte deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Nacional poderá aprovar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2019 e de 2020 sem a necessidade de prévia recomendação à aprovação por parte do Conselho Fiscal.

**Artigo 86** - Com a aprovação do presente Estatuto, ficam automaticamente encerrados os mandatos dos membros das Comissões Regionais Especializadas e das Comissões de Tomada de Contas das Seções Regionais.

**Artigo 87** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 13 de dezembro 2019

---

**FRANCISCO ANTONIO MALDONADO SANT'ANNA**  
**PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL**

---

**ADVOGADA RESPONSÁVEL**  
**Erika Spalding**  
**OAB/SP 184.964**